



**TC 012.415/2017-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência Regional no Estado do Amazonas do Departamento da Polícia Federal.

**Recorrente:** Aloizio Pais de Lima (035.981.794-72).

### DESPACHO

Trata-se de expediente apresentado pelo Sr. Aloízio Paes Lima (peça 134), mediante o qual ele solicita cópia integral dos presentes autos e a devolução do prazo para interposição de recursos, ao tempo em que alega a nulidade de sua citação.

2. A Serur realizou exame preliminar do referido documento e entendeu que não se trata de recurso, mas de uma petição. Assim sendo, encaminhou este processo ao meu Gabinete, tendo em vista que relatei o Acórdão 1.938/2019 – Plenário, ao qual se refere o peticionário.

3. Concordo com o entendimento esposado pela Secretaria de Recursos e, por via de consequência, conheço da peça sob exame como mera petição. Diante disso, julgo que deve ser aplicado ao caso vertente o disposto no art. 48, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, a seguir transcrito:

*“Art. 48. O recurso que der entrada no Tribunal será encaminhado à unidade técnica responsável pelo processo em que foi adotada a deliberação recorrida, para fins de autuação de processo vinculado de recurso.*

*Parágrafo único. As petições, em geral, apresentadas após a prolação da deliberação e não caracterizadas como recurso, deverão ser instruídas pela unidade técnica responsável pelo processo principal e submetidas ao relator.”*

4. Com fulcro nessas considerações, decido:

a) encaminhar estes autos para a Secex-TCE, unidade técnica instrutora do processo, para que seja analisada a peça apresentada pelo Sr. Aloízio Paes Lima;

b) determinar à unidade técnica que se manifeste sobre o encaminhamento que deve ser dado ao pleito em tela, devolvendo posteriormente os autos ao meu Gabinete, com trânsito prévio pelo Ministério Público junto ao TCU; e

c) solicitar o pronunciamento do **Parquet** especializado sobre o pedido formulado pelo responsável.

À Secex-TCE, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator